



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

CONTRATO 11/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IBATIBA, E A
EMPRESA WILLIAN RODRIGUES
MONTEIRO 11567722733, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Ibatiba**, com sede na rua Luiz Crispim, nº 29, na cidade de Ibatiba ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.726.797/0001-32, neste ato representada neste ato pelo seu Presidente, o senhor Fernando Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº: 1653225, expedida pela SSP/ES e CPF nº: 085694677-02, residente à Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, n.º 518, Boa Esperança, Ibatiba-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa WILLIAN RODRIGUES MONTEIRO 11567722733.pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 41.052.299/0001-05, com sede na. **R MANOEL LUIZ TRINDADE**, Município de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, neste ato representada neste ato pelo Sr. Willian Rodrigues Monteiro, CPF nº 115.677.227-33, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As partes firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda Lei Complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para reforma das cadeira presidencial utilizadas pelos parlamentares

e convidados nas sessões legislativas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Descrição dos produtos:

Serviço de reforma de 19 cadeiras presidencias, incluindo:

- Troca de revestimento para corano gramatura 400g/m², cor branca.
- Troca de perfil francis, caso necessário
- Troca tecido de acabamento, na - parte de baixo do assento;
- Deslocamento de retirada e entrega na sede da câmara de ibatiba;
- Mão de obra;

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA E ENTREGA

3.1. É de respinsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega das cadeiras a serem reformadas

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante, situada na Rua Luiz Crispim, 29, centro, Ibatiba ES, 29395-000 em horário comercial das 12 horas às 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global estimado para a contratação é de **R\$ 4.085,00 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente à demanda e a devida entrega(s) e aceitação, após atesto do servidor designado para o recebimento dos produtos e de conformidade com as especificações discriminadas na proposta da contratada.

5.2. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer Nota(s) Fiscal(is) ou crédito existente na Câmara Municipal de Ibatiba em favor da Contratante e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ibatiba, o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

5.4. Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária 001001.0103100012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 010 001001.0103100013.002 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Ficha 020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza cívica, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. Fornecer os produtos, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estufamentos, remendos, deformações internas, externas, com alterações, dentre outras que possam comprometer a qualidade.

7.5. Entregar o quantitativo de material solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados.

7.6. Fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação.

7.7. Todos os materiais deverão ter validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega (de acordo com o cronograma proposta pela Contratante).

7.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

7.9. Substituir os materiais danificados, quando do descarregamento, e/ou quando da sua data de validade não atender às datas pré-determinadas no cronograma de entrega cláusula quarta deste



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

instrumento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. Efetuar a entrega dos produtos e/ou materiais, objeto do presente Termo de referência desta Dispensa de Licitação, em estrita observância às especificações contidas no mesmo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após comunicação da Contratante.

7.11. Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos.

7.12. Os produtos deverão estarem dentro das Normas de qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Notificar a licitante vencedora, quanto aos defeitos ou irregularidades verificados nos produtos, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

8.2. Efetuar o pagamento no prazo e condição estabelecidos no Edital.

8.3. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

8.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da CONTRATANTE, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses e dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pela Câmara Municipal de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

William Zucato

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

- Advertência;
- Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

11.3. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

- Recolhidas aos cofres da Câmara Municipal de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
- Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
- Cobradas judicialmente.

11.4. A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Os serviços prestados terão garantia mínima de 01(um) ano a contar da data de sua entrega.

Os custos decorrentes, tais como transporte de retirada e entrega também serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Proposta do fornecedor data de 09/05/2022

Parágrafo 2º – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro por

Hilton Ernesto

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

mais privilegiado que venha a ser.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vaipor elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibatiba/ES, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA